

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 90900/2023 Cód. Verificador: 82V47GGD

Requerente: 533106 - RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 030.676.329-07

Endereço: RUA HEITOR ALVES GUIMARAES N° 1040

CEP: 83.702-130

Cidade: Araucária

Estado: PR

Bairro: CENTRO

Fone Res.: Não Informado

Fone Cel.: (41) 8496-2859

E-mail: ver.ricardoteixeira45@gmail.com

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data de Abertura: 04/07/2023 16:59

Previsão: 05/07/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

PL 201- 23- 2023 SAUDE DAS MULHERES UPA.pdf

Comprovante de envio - Projeto de Lei 201.2023 - 11.07.2023.pdf

FOLHA DE INFORMAÇÃO - PJ LEI 99ª SESSÃO ORDINÁRIA-2023.1.pdf

Parecer Jurídico 196-2023.pdf

FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf

Parecer 215 2023 - PL 201 2023 RT.pdf

VOTAÇÃO PARECER 215 CJR - PL 201-2023.pdf

PARECER 54 2023 CSMA PROJETO DE LEI 201 2023.pdf

VOTAÇÃO PARECER 54 CSMA -PL201-2023.pdf

PROJETO DE LEI 201-2023 NA INTEGRA.pdf

1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 201.2023.pdf

2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 201.2023.pdf

Comprovante Ofício 08-2024 - PL 201-2023.pdf

FOLHA ARQUIVAMENTO.pdf

Observação

PROJETO DE LEI N° 201, DE 2023, que Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher nas Unidades de Pronto atendimento/UPA

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Requerente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 90900/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

PROJETO DE LEI N° 201, DE 2023, que Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher nas Unidades de Pronto atendimento/UPA

Araucária, 04/07/2023 16:59

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI N° 201, DE 2023

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher nas Unidades de Pronto atendimento/UPA no Município de Araucária.

Art. 1º - Fica instituído nas Unidades de Pronto Atendimento/UPA, o serviço de medicina preventiva voltado para cuidados e Atenção Integral à Saúde da mulher no Município de Araucária.

Art. 2º - O atendimento deverá alcançar mulheres em todos os ciclos de vida, resguardadas as especificidades das diferentes faixas etárias e dos distintos grupos populacionais.

Art. 3º - Os atendimentos deverão ser voltados à prevenção e tratamento de doenças.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador





Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

JUSTIFICATIVA

A Política de Atenção Integral à Saúde das Mulheres compreende a saúde como um processo resultante de fatores biológicos, sociais, econômicos, culturais e históricos. Isso implica em afirmar que o perfil de saúde e doença varia no tempo e no espaço, de acordo com o grau de desenvolvimento econômico, social e humano, incluindo a questão de gênero como condicionante/determinante social.

Há algumas décadas, a assistência e o atendimento à mulher restringiam-se “à saúde materna ou à ausência de enfermidade associada ao processo de reprodução biológica”.

No Brasil, a saúde da mulher foi incorporada às políticas nacionais de saúde nas primeiras décadas do século XX, sendo limitada, no período, às demandas relativas à gravidez e ao parto, como também os programas materno infantis, elaborados nas décadas de 30, 50 e 70, traduziram uma visão restrita sobre a mulher baseada em sua especificidade biológica e no seu papel social de mãe, responsável pela criação, pela educação e pelo cuidado com a saúde dos filhos e demais familiares.

A política de atenção integral a saúde da mulher se desenvolve por meio de práticas gerenciais e sanitárias, sob a forma de trabalho em equipe no território, delimitando, onde a mulher deve ser considerada em sua singularidade, complexidade e inserção sociocultural.

A saúde da mulher vai além de questões ginecológicas e deve contemplar, além do bem-estar físico, a saúde mental e emocional, incluído o planejamento familiar, que também faz parte desse rol de cuidados necessários.

Com o avanço dos debates em torno dos direitos das mulheres, a PNAISM – Política Nacional de Atenção Integral à saúde da Mulher, também passou a considerar a desigualdade de gênero como fator e grande impacto sobre as condições da saúde da





Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

mulher e que, portanto, precisa ser considerada, tanto na análise das ações no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) como dentro das diretrizes e princípios estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS).

O presente projeto visa ampliar o escopo de direitos, acesso e atenção à saúde da mulher no Município de Araucária, dando prioridade nos casos de atenção básica, para auxiliar no tratamento e cuidados junto a saúde da mulher, Incluindo outros aspectos relevantes tais como a assistência às doenças ginecológicas prevalentes, a prevenção, a detecção e o tratamento do câncer de colo uterino e de mama, a assistência ao climatério, a assistência à mulher vítima de violência doméstica e sexual, os direitos sexuais e reprodutivos e a promoção da atenção à saúde de segmentos específicos da população feminina.

O presente Projeto dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher nas Unidades de Pronto atendimento/UPA, promovendo a atenção integral à saúde das mulheres em todos os ciclos de vida, tendo em vista as questões de gênero, de orientação sexual, de raça/etnia e os determinantes e condicionantes sociais que impactam na saúde e na vida das mulheres. Preconizando a assistência humanizada e qualificada em todos os níveis de atenção, realizando ações focadas na organização do acesso aos serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde.

Portanto, é imprescindível que haja uma forma de inclusão regulamentada por lei, buscando ampliar a Saúde da Mulher nas Unidades de Pronto atendimento/UPA deste município são de suma importância para atender suas necessidades por meio de políticas públicas adequadas.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 04de julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador
Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
04/07/2023 17:00:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Documento Assinado Digitalmente em 04/07/2023 17:00:42 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 17:00:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/bp64a47a678af61>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/07/2023 17:00





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 90900/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 201, DE 2023, que Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher nas Unidades de Pronto atendimento/UPA

Araucária, 04/07/2023 17:03

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 90900/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSÃO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA.

Araucária, 05/07/2023 08:06

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE

**Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail**

Comprovante de envio do(s) documento(s) PL 201- 23- 2023 SAUDE DAS MULHERES UPA.pdf, enviado as 10:55hrs do dia 11/07/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:**Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PL 201/2023. Proposição recebida na 99ª sessão ordinária do dia 11.07.2023.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 99ª sessão ordinária do dia 11/07/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 18 de Julho de 2023.

Enerzon Darcy Harger Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA
624.809.289-34
18/07/2023 13:26:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2023 13:26:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p64b6bd4174e17>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 18/07/2023 13:26





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 90900/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue ao setor Jurídico para emissão de Parecer.

Araucária, 18/07/2023 15:15

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90900/2023

PROJETO DE LEI Nº 201/2023

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO/UPA NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.”

INICIATIVA: VEREADORES RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER LEGISLATIVO Nº 196/2023

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Ricardo Teixeira De Oliveira apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher nas Unidades de Pronto atendimento/UPA no Município de Araucária.”

Justifica o senhor Vereador, nas fls. 02 e 03, que:

“O presente projeto visa ampliar o escopo de direitos, acesso e atenção à saúde da mulher no Município de Araucária, dando prioridade nos casos de atenção básica, para auxiliar no tratamento e cuidados junto a saúde da mulher, Incluindo outros aspectos relevantes tais como a assistência às doenças ginecológicas prevalentes, a prevenção, a detecção e o tratamento do câncer de colo uterino e de mama, a assistência ao climatério, a assistência à mulher vítima de violência doméstica

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/bp64de76e5db70d>.
EM: 17/08/2023 16:37
POR: IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (0522.292.859-58)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

e sexual, os direitos sexuais e reprodutivos e a promoção da atenção à saúde de segmentos específicos da população feminina.

O presente Projeto dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher nas Unidades de Pronto atendimento/UPA, promovendo a atenção integral à saúde das mulheres em todos os ciclos de vida, tendo em vista as questões de gênero, de orientação sexual, de raça/etnia e os determinantes e condicionantes sociais que impactam na saúde e na vida das mulheres. Preconizando a assistência humanizada e qualificada em todos os níveis de atenção, realizando ações focadas na organização do acesso aos serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde.

Portanto, é imprescindível que haja uma forma de inclusão regulamentada por lei, buscando ampliar a Saúde da Mulher nas Unidades de Pronto atendimento/UPA deste município são de suma importância para atender suas necessidades por meio de políticas públicas adequadas."

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transscrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”*

Ademais, a mesma norma em seu art. 196, dispõe que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A matéria está elencada na competência municipal, conforme prevê o inciso I do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Araucária, que diz que:

*Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:
I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;*

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 201/2023, verificamos que os art. 1º, 2º, 3º e 4º da proposição estão atribuindo funções a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º - Fica instituído nas Unidades de Pronto

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Atendimento/UPA, o serviço de medicina preventiva voltado para cuidados e Atenção Integral à Saúde da mulher no Município de Araucária.

Art. 2º - O atendimento deverá alcançar mulheres em todos os ciclos de vida, resguardadas as especificidades das diferentes faixas etárias e dos distintos grupos populacionais.

Art. 3º - Os atendimentos deverão ser voltados à prevenção e tratamento de doenças.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Ademais, ao estipular que a Secretaria realizará a programação, o Projeto de Lei adentra em matéria de competência da Secretaria Municipal de Saúde, conforme prevê o art. 23 da Lei nº 1547/2005:

Art. 23 - É de competência da Secretaria Municipal da Saúde a programação, elaboração e execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador; a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população; da implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública; a articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos; a execução

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.
(grifamos)*

Outrossim, o arts. 1º do presente projeto encontram-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, pelo fato de que atribuem funções ao Poder Executivo:

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

[...]

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp64de76e5db70d>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (0522.292.859-58) EM: 17/08/2023 16:37





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

(grifou-se)

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).¹

¹ SOUZA, André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que “*Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito*” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES). ”

A título de ilustração, o TJ/RO já se manifestou:

“*TJ-RO - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 08025946720208220000 RO 0802594-67.2020.822.0000 (TJ-RO)*

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.681/2019. Dispõe sobre a criação do selo “empresa amiga de Rondônia”. Vício de iniciativa. Criação de atribuição para o Poder Executivo Municipal. Competência privativa do prefeito. Reserva de administração. Ingerência do Poder Legislativo. Ofensa à separação dos poderes. Inconstitucionalidade formal. 1. É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que crie a obrigação e responsabilidade para órgão do Poder Executivo Municipal, por se tratar de matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração do Poder Executivo, em clara afronta ao art. 39, § 1º, inc. II, al. d, da Constituição do Estado de Rondonia e art. 65, § 1º, inciso. IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, bem como o art. 22 , XI , da CF/88 . 2. Declarada a inconstitucionalidade da lei com efeitos ex tunc. “

(grifou-se)

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://lc.atende.net/bp64de76e5db70d>.
POR IVANDRO NEGRELLO MOREIRA - (0522.292.859-58) EM: 17/08/2023 16:37





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Para além disso, o presente projeto de lei cria despesas e deveria estar acompanhado do relatório de impacto orçamentário, em conformidade com a determinação dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de :

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/bp64de76e5db70d>.
POR IVANDRO NEGRELLO MOREIRA - (0522.292.859-58) EM 17/08/2023 16:37





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.”

Dessa forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a atribuição de função a órgãos da administração pública e, ainda, por se tratar de matéria relacionada a assunção de despesas sem a devida indicação dos recursos disponíveis.

Insta observar que para que a presente proposição siga as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – DA CONCLUSÃO

Cumpre ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I e II, e III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente**, as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitar informações que entender necessárias.

Face ao exposto, salvo melhor entendimento sobre o mérito da proposição, e atendida a recomendação supracitada, somos pelo ARQUIVAMENTO da presente proposição.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 17 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
**IVANDRO NEGRELO
MOREIRA**

052.292.859-58

17/08/2023 16:37:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

DIRETOR JURÍDICO

OAB/PR Nº 73.455

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.ataende.net/p64de76e5db70d>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 17/08/2023 16:37



Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 90900/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer.

Araucária, 17/08/2023 16:40

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 90900/2023 (Projeto de Lei nº 201/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 17 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

 Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
18/08/2023 09:17:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 09:17:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.atende.net/tp64df615e14f2c>.
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 18/08/2023 09:17:03 00 -03





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 90900/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE FOLHA DE INFORMAÇÃO

Araucária, 18/08/2023 09:36

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 90900/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU CANTADOR PARA
EMISSÃO DE PARECER N° 215/2023-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 24/08/2023 11:06

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER N° 215/2023

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 201/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher nas Unidades de Pronto atendimento/UPA no Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 201/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher nas Unidades de Pronto atendimento/UPA no Município de Araucária.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “A Política de Atenção Integral à Saúde das Mulheres compreende a saúde como um processo resultante de fatores biológicos, sociais, econômicos, culturais e históricos. Isso implica em afirmar que o perfil de saúde e doença varia no tempo e no espaço, de acordo com o grau de desenvolvimento econômico, social e humano, incluindo a questão de gênero como condicionante/determinante social.”

Há algumas décadas, a assistência e o atendimento à mulher restringiam-se “à saúde materna ou à ausência de enfermidade associada ao processo de reprodução biológica”.

No Brasil, a saúde da mulher foi incorporada às políticas nacionais de saúde nas primeiras décadas do século XX, sendo limitada, no período, às demandas relativas à gravidez e ao parto, como também os programas materno infantis, elaborados nas décadas de 30, 50 e 70, traduziram uma visão restrita sobre a mulher baseada em sua especificidade biológica e no seu papel social de mãe, responsável pela criação, pela educação e pelo cuidado com a saúde dos filhos e demais familiares. A política de atenção integral a saúde da mulher se desenvolve

por meio de práticas gerenciais e sanitárias, sob a forma de trabalho em equipe no território, delimitando, onde a mulher deve ser considerada em sua singularidade, complexidade e inserção sociocultural.

A saúde da mulher vai além de questões ginecológicas e deve contemplar, além do bem-estar físico, a saúde mental e emocional, incluído o planejamento familiar, que também faz parte desse rol de cuidados necessários.

Com o avanço dos debates em torno dos direitos das mulheres, a PNAISM – Política Nacional de Atenção Integral à saúde da Mulher, também passou a considerar a desigualdade de gênero como fator e grande impacto sobre as condições da saúde da mulher e que, portanto, precisa ser considerada, tanto na análise das ações no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) como dentro das diretrizes e princípios estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS).

O presente projeto visa ampliar o escopo de direitos, acesso e atenção à saúde da mulher no Município de Araucária, dando prioridade nos casos de atenção básica, para auxiliar no tratamento e cuidados junto a saúde da mulher, Incluindo outros aspectos relevantes tais como a assistência às doenças ginecológicas prevalentes, a prevenção, a detecção e o tratamento do câncer de colo uterino e de mama, a assistência ao climatério, a assistência à mulher vítima de violência doméstica e sexual, os direitos sexuais e reprodutivos e a promoção da atenção à saúde de segmentos específicos da população feminina.

O presente Projeto dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher nas Unidades de Pronto atendimento/UPA, promovendo a atenção integral à saúde das mulheres em todos os ciclos de vida, tendo em vista as questões de gênero, de orientação sexual, de raça/etnia e os determinantes e condicionantes sociais que impactam na saúde e na vida das mulheres. Preconizando a assistência humanizada e qualificada em todos os níveis de atenção, realizando ações focadas na organização do acesso aos serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024**

"Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

28/08/2023 08:58:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Ver. Irineu Cantador

Relator CJR

**CÂMARA**
MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 90900/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminho para demais providências.

Araucária, 28/08/2023 09:05

IRINEU CANTADOR
CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 31 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 215/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 201/2023.

Araucária, 31 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
31/08/2023 15:15:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
31/08/2023 15:31:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 90900/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER CHEFER PARA
EMISSÃO DE PARECER N° 54/2023-CSMA EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 31/08/2023 15:55

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER Nº 54/2023

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei nº 201/2023, de iniciativa do Vereador RICARDO TEIXEIRA Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher nas Unidades de Pronto atendimento/UPA no Município de Araucária.

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 115/2023 de iniciativa do Vereador RICARDO TEIXEIRA Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher nas Unidades de Pronto atendimento/UPA no Município de Araucária.

Justifica que: a saúde da mulher foi incorporada às políticas nacionais de saúde nas primeiras décadas do século XX, sendo limitada, no período, às demandas relativas à gravidez e ao parto, como também os programas materno infantis, elaborados nas décadas de 30, 50 e 70, traduziram uma visão restrita sobre a mulher baseada em sua especificidade biológica e no seu papel social de mãe, responsável pela criação, pela educação e pelo cuidado com a saúde dos filhos e demais familiares, é imprescindível que haja uma forma de inclusão regulamentada por lei, buscando ampliar a Saúde da Mulher nas Unidades de Pronto atendimento/UPA deste município são de suma importância para atender suas necessidades por meio de políticas públicas adequadas.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis*:



Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº201/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 01 de Setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
01/09/2023 09:29:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2023 09:29:03 00:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.atende.net/p64f1d93435feae>.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 01/09/2023 09:29





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 90900/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER 54/2023 CSMA PROJETO DE LEI 201/2023

Araucária, 01/09/2023 09:32

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 05 de Setembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ricardo Teixeira, da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº54/2023 - CSMA referente ao Projeto de Lei nº 201/2023.

Araucária, 05 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
05/09/2023 15:28:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

620.959.941-91
05/09/2023 16:06:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 15:28:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.atende.net/p647735126c2c>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) Em 05/09/2023 15:28





Processo nº 90900/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 05/09/2023 16:32

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 121ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 06/02/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 201/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: O Vereador Aparecido Ramos esteve ausente e o Vereador Ricardo Teixeira ausentou-se do Plenário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 122ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 20/02/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 201/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: O Vereador Vilson Cordeiro ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:

IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

21/02/2024 08:29:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2024 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.alende.net/p/05d5ddeb934bad>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 21/02/2024 08:30





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO N° 08/2024 – PRES/DPL (Processo n° 90900/2023)

Em 20 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei n° 201/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 06 e 20 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTÓDIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20
20/02/2024 14:00:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

PROJETO DE LEI N° 201/2023

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher nas Unidades de Pronto atendimento/UPA no Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituído nas Unidades de Pronto Atendimento/UPA, o serviço de medicina preventiva voltado para cuidados e Atenção Integral à Saúde da mulher no Município de Araucária.

Art. 2º O atendimento deverá alcançar mulheres em todos os ciclos de vida, resguardadas as especificidades das diferentes faixas etárias e dos distintos grupos populacionais.

Art. 3º Os atendimentos deverão ser voltados à prevenção e tratamento de doenças.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTÓDIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20
20/02/2024 11:57:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente**



Processo Nº 31093 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: Y3F362T9

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 201/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 20/02/2024

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 13/03/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 08-2024 - PL 201-2023.pdf	EMANOELE DE DEUS SAVAGIN	20/02/2024
PL 201-2023 anexo Ofício 08-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	20/02/2024
Ofício 08-2024 - PL 201-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	20/02/2024

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 20/02/2024 09:42

Entrada: 20/02/2024 13:27:59

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 201/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 20/02/2024

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 20/02/2024 14:01

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 20/02/2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2549/2023, 2637/2023, 2639/2023, 2645/2023, 201/2023, 288/2023, 323/2023 e 342/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 20 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira
Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER

VIEIRA

624.809.289-34

20/02/2024 14:28:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2024 14:28-03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lc.atende.net/p55d4e149c6ba0>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 20/02/2024 14:28

